

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 17 075

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942; e dos artigos 24.º, n.º 19.º, e 170.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, número aquele segundo a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958, aplicáveis por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 41 759, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que o pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Psiquiátrica, suas delegações e serviços dele dependentes seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
I) Sede e delegação da zona sul			
I) Serviços centrais			
a) Pessoal administrativo (a):			
1	Primeiro-oficial	L	
2	Segundos-oficiais	N	
3	Terceiros-oficiais	Q	
2	Escriturários de 1.ª classe	S	
4	Escriturários de 2.ª classe	U	
2	Catalogadores	X	
b) Pessoal do serviço social (b):			
1	Superintendente do serviço social	L	
1	Assistente social chefe	N	
2	Assistentes sociais	P	
2	Auxiliares sociais de 1.ª classe	S	
4	Auxiliares sociais de 2.ª classe	U	
1	Catalogadora	X	
c) Pessoal auxiliar (a):			
1	Motorista	U	
d) Pessoal menor (a):			
1	Contínuo de 1.ª classe	V	
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
1	Telefonista	X	
2) Dispensário central			
a) Pessoal clínico:			
2	Primeiros-assistentes psiquiatras	J	
3	Segundos-assistentes psiquiatras	L	
3	Médicos estagiários	—	1.000\$00
b) Pessoal de enfermagem:			
1	Enfermeiro psiquiatra geral	S	1.000\$00
1	Enfermeiro psiquiatra chefe	S	400\$00
3	Enfermeiros psiquiatras subchefes	S	
4	Enfermeiros psiquiatras de 1.ª classe	U	
4	Enfermeiros psiquiatras de 2.ª classe	V	
—	Enfermeiros para servir em estabelecimentos asilares (d)	S	
—	Estagiários de enfermagem (c) e (e)	Y	
c) Pessoal auxiliar:			
1	Motorista	U	
d) Pessoal menor:			
1	Servente (c)	Y	

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
3) Dispensário regional do Algarve			
a) Pessoal clínico:			
1	Primeiro-assistente psiquiatra	J	
b) Pessoal de enfermagem:			
1	Enfermeiro psiquiatra subchefe	S	
2	Enfermeiros psiquiatras de 2.ª classe	V	
c) Pessoal de serviço social:			
1	Auxiliar social de 2.ª classe	U	
II) Delegação da zona norte			
I) Serviços centrais			
a) Pessoal administrativo (a):			
1	Segundo-oficial	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
2	Escriturários de 1.ª classe	S	
3	Escriturários de 2.ª classe	U	
b) Pessoal do serviço social (b):			
2	Assistentes sociais	P	
1	Auxiliar social de 1.ª classe	S	
2	Auxiliares sociais de 2.ª classe	U	
c) Pessoal auxiliar (a):			
1	Motorista	U	
d) Pessoal menor (a):			
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
2) Dispensário central			
a) Pessoal clínico:			
1	Primeiro-assistente psiquiatra	J	
2	Segundos-assistentes psiquiatras	L	
2	Médicos estagiários	—	1.000\$00
b) Pessoal de enfermagem:			
1	Enfermeiro psiquiatra subchefe	S	
2	Enfermeiros psiquiatras de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiros psiquiatras de 2.ª classe	V	
2	Auxiliares de enfermagem psiquiatras	X	
—	Enfermeiros para servir em estabelecimentos asilares (d)	S	
—	Estagiários de enfermagem (c) e (e)	Y	
III) Delegação da zona centro			
I) Serviços centrais			
a) Pessoal administrativo (a):			
1	Segundo-oficial	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
b) Pessoal do serviço social (b):			
1	Assistente social	P	
1	Auxiliar social de 1.ª classe	S	
2	Auxiliares sociais de 2.ª classe	U	
c) Pessoal auxiliar (a):			
1	Motorista	U	
d) Pessoal menor (a):			
1	Contínuo de 2.ª classe	X	

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	2) Dispensário central		
	a) Pessoal clínico:		
1	Primeiro-assistente psiquiatra . . .	J	1.000\$00
2	Segundos-assistentes psiquiatras . .	L	
2	Médicos estagiários	-	
	b) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeiro psiquiatra de 1.ª classe	U	1.000\$00
2	Enfermeiros psiquiatras de 2.ª classe	V	
-	Enfermeiros para servir em estabelecimentos asilares (d)	S	
-	Estagiários de enfermagem (c) e (e)	Y	

(a) Todo este pessoal exerce cumulativamente as funções na respectiva delegação e no dispensário central.

(b) Todo este pessoal se destina a prestar serviço em todas as instituições oficiais da delegação respectiva.

(c) Salário mensal, salvo para os que, à data desta portaria, são já contratados o que continuarão a ser remunerados por vencimento.

(d) A admitir, por despacho ministerial, consoante as necessidades dos serviços.

(e) A admitir em função das vagas existentes nas categorias superiores, de cujas verbas será abonado o respectivo salário.

1) Esta portaria considera-se em vigor desde 1 de Abril de 1959.

2) No prazo de vinte dias após a sua publicação, far-se-á, por simples despacho ministerial, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares que correspondam, tanto quanto possível, aos que já exerciam.

3) O pessoal que em virtude desta distribuição seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenhava manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e a remuneração que presentemente aufera.

4) Os vencimentos do pessoal de enfermagem são acrescidos de 20 por cento, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 19 de Março de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.